

DECRETO Nº 52.183, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta a gratificação de substituição, de que trata o art. 86 da Lei Complementar nº 13.451, de 26 de abril de 2010, e alterações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

considerando a necessidade de regulamentação do art. 86 da Lei Complementar nº 13.451, de 26 de abril de 2010, e alterações,

DECRETA :

Art. 1º Fica regulamentado o art. 86 da Lei Complementar nº 13.451, de 26 de abril de 2010, e alterações, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, órgão central do sistema de controle interno do Estado do Rio Grande do Sul, disciplina o regime jurídico do cargo da carreira de Auditor do Estado e dá outras providências, na forma do disposto neste Decreto.

Art. 2º O Auditor do Estado – AE, em exercício na Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, quando exercer a acumulação de suas funções com as de outro cargo da carreira, perceberá gratificação de substituição, observadas as disposições de Portaria do Secretário de Estado da Fazenda e o que segue:

I - a substituição poderá ocorrer nas hipóteses de cargos lotados e não providos e de afastamentos legais;

II - o valor total da gratificação de substituição de um cargo será correspondente a 1/3 (um terço) do vencimento básico do cargo de Auditor do Estado da classe A, por período mensal de substituição;

III - cada substituto poderá perceber a fração máxima de 1/3 (um terço) do valor referido no inciso II, podendo haver frações menores, divididas entre os substitutos proporcionalmente à extensão das atribuições assumidas;

IV - poderão ser atribuídas tarefas e metas específicas aos substitutos, com vistas ao aferimento da efetiva substituição.

§ 1º A gratificação de substituição será percebida na proporção dos dias de efetiva substituição, se a substituição se der em período inferior a trinta dias.

§ 2º Não perceberão a gratificação de substituição os Auditores do Estado afastados do serviço em virtude das hipóteses estabelecidas no art. 78 da Lei Complementar nº 13.451, de 26 de abril de 2010, e alterações, bem como nos demais casos de afastamento legal.

Art. 3º O quadro de lotações dos cargos de Auditores do Estado, por órgão de execução, será definido por Portaria do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º Para efeitos de aplicação deste Decreto, a Portaria do Secretário de Estado da Fazenda poderá, ainda, definir:

I - quais unidades operacionais compõem determinado órgão de execução;

II - que um conjunto de órgãos de execução fará a apuração conjunta dos cargos lotados e não providos;

III - que determinadas unidades operacionais de um órgão de execução possam ter apuração em separado dos cargos lotados e não providos.

§ 2º Em situações excepcionais, a Portaria do Secretário de Estado da Fazenda poderá determinar que o substituto seja oriundo de outro órgão de execução.

Art. 4º A percepção da gratificação de substituição dependerá de escala de substituições a ser estabelecida pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Fazenda poderá delegar ao Contador e Auditor-Geral do Estado a definição das escalas, bem como a forma e condições de concessão da gratificação de substituição e a definição das unidades operacionais onde deverão ocorrer as substituições.

Art. 5º As disposições deste Decreto se aplicam ao Auditor-Fiscal da Receita Estadual em exercício na Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, em conformidade com o que dispõem os arts 159 e 161 da Lei Complementar nº 13.451/2010, e alterações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 19 de dezembro de 2014.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

ROBERTO NASCIMENTO,
Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto.

DECRETO Nº 52.184, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta a gratificação de substituição, de que trata o art. 83 da Lei Complementar nº 13.453, de 26 de abril de 2010, e alterações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VI, da Constituição do Estado,

considerando a necessidade de regulamentação do art. 83 da Lei Complementar nº 13.453, de 26 de abril de 2010, e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o art. 83 da Lei Complementar nº 13.453, de 26 de abril de 2010, e alterações, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, órgão responsável pela administração financeira estadual, disciplina o regime jurídico dos cargos da carreira de Auditor de Finanças do Estado e dá outras providências, na forma do disposto neste Decreto.

Art. 2º O Auditor de Finanças do Estado – AFE, em exercício no Tesouro do Estado, quando exercer a acumulação de suas funções com as de outro cargo da carreira, perceberá gratificação de substituição, observadas as disposições de Portaria do Secretário de Estado da Fazenda e o que segue:

I - a substituição poderá ocorrer nas hipóteses de cargos lotados e não providos e de afastamentos legais;

II - o valor total da gratificação de substituição de um cargo será correspondente a 1/3 (um terço) do vencimento básico do cargo de Auditor de Finanças do Estado da classe A, por período mensal de substituição;

III - cada substituto poderá perceber a fração máxima de 1/3 (um terço) do valor referido no inciso II, podendo haver frações menores, divididas entre os substitutos proporcionalmente à extensão das atribuições assumidas;

IV - poderão ser atribuídas tarefas e metas específicas aos substitutos, com vistas ao aferimento da efetiva substituição.

§ 1º A gratificação de substituição será percebida na proporção dos dias de efetiva substituição, se a substituição se der em período inferior a trinta dias.

§ 2º Não perceberão a gratificação de substituição os Auditores de Finanças do Estado afastados do serviço em virtude das hipóteses estabelecidas no art. 75 da Lei Complementar nº 13.453, de 26 de abril de 2010, e alterações, bem como nos demais casos de afastamento legal.

Art. 3º O quadro de lotações dos cargos de Auditor de Finanças do Estado, por órgão de execução, será definido por Portaria do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º Para efeitos de aplicação deste Decreto, a Portaria do Secretário de Estado da Fazenda poderá, ainda, definir:

I - quais unidades operacionais compõem determinado órgão de execução;

II - que um conjunto de órgãos de execução fará a apuração conjunta dos cargos lotados e não providos;

III - que determinadas unidades operacionais de um órgão de execução possam ter apuração em separado dos cargos lotados e não providos.

§ 2º Em situações excepcionais, a Portaria do Secretário de Estado da Fazenda poderá determinar que o substituto seja oriundo de outro órgão de execução.

Art. 4º A percepção da gratificação de substituição dependerá de escala de substituições a ser estabelecida pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Fazenda poderá delegar ao Subsecretário do Tesouro do Estado a definição das escalas, bem como a forma e condições de concessão da gratificação de substituição e a definição das unidades operacionais onde deverão ocorrer as substituições.

Art. 5º As disposições deste Decreto se aplicam ao Auditor-Fiscal da Receita Estadual em exercício no Tesouro do Estado, em conformidade com o que dispõem os artigos 156 e 158 da Lei Complementar nº 13.453/2010, e alterações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 19 de dezembro de 2014.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

ROBERTO NASCIMENTO,
Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto.



Legislação Estadual
Lei e Regulamento do ICMS

Adquira na Corag
Loja Centro e
Centro Administrativo